



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
DISPENSA Nº 001/2026

1 - SETOR SOLICITANTE

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG.

2 - OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de informática e manutenção de computadores e rede interna para atender as necessidades do Legislativo Municipal de São João do Manteninha, conforme quantidade e condições descritas no Termo de Referência.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4 - JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de informática e da rede interna utilizados nas atividades administrativas e legislativas, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a eficiência operacional, a segurança da informação e a adequada execução das funções institucionais do Legislativo Municipal. Dada a natureza especializada do serviço, bem como a necessidade de atendimento contínuo e célere, a contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo.

5.2. A Contratada deverá estabelecer cronograma de trabalho, que deverá ser ajustado, em função do levantamento mais detalhado de todos os fatores que possam influir no prazo de execução do objeto.

5.3. O prazo de execução dos serviços será iniciado a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial, dispensada a necessidade da emissão de Ordem de Serviço.

5.4. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação, mediante justificativa e celebração de termo aditivo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



6- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Legislativo, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

7. HABILITAÇÃO

Deverá o interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Inscrição no órgão de classe;
- d) Comprovante de residência;
- e) CND Federal;
- f) CND Estadual;
- g) CND Municipal;
- h) CNDT;
- i) Certidão Negativa de Inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 00101001.0103110022.002.33904000000 (F15) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

9 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bom Jesus do Amparo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do



serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 - VALOR ESTIMADO

R\$ 26.754,06 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).

11 – Anexos:

11.1. Cópia do Termo de referência;

11.2. Minuta do Contrato.

São João do Manteninha – MG – 06 de fevereiro de 2026.

Sabrina do Carmo Silva
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Assunto: Cópia do Termo de Referência

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, periféricos, suporte técnico em softwares, bem como manutenção, configuração e suporte da rede interna, visando atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de informática e da rede interna utilizados nas atividades administrativas e legislativas, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a eficiência operacional, a segurança da informação e a adequada execução das funções institucionais do Legislativo Municipal.

Considerando a inexistência de servidores efetivos com qualificação técnica específica para atender de forma contínua e especializada as demandas de tecnologia da informação, a terceirização dos serviços mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e segura.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços:

3.1 Manutenção de Computadores e Periféricos

- Manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e demais periféricos;
- Diagnóstico e solução de problemas de hardware e software;
- Instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais e aplicativos;
- Backup e recuperação de dados, quando necessário.

3.2 Suporte Técnico

- Atendimento presencial e/ou remoto;
- Suporte aos usuários quanto à utilização dos sistemas e equipamentos;
- Orientação técnica para uso adequado dos recursos de informática.

3.3 Rede Interna

- Manutenção, configuração e monitoramento da rede interna;
- Solução de falhas de conectividade;
- Organização e adequação de pontos de rede;
- Apoio técnico na segurança da rede e controle de acessos.



4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências do Poder Legislativo Municipal, podendo, quando necessário, ser realizados de forma remota, mediante autorização da Administração.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração.

6. DO PRAZO E FORMA DE ATENDIMENTO

- O atendimento deverá ocorrer sempre que solicitado pela Administração;
- O prazo máximo para início do atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação;
- Em casos de urgência, o atendimento deverá ocorrer em prazo inferior, conforme a gravidade do problema.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados;
- Manter sigilo absoluto sobre dados e informações do Legislativo Municipal;
- Responsabilizar-se por danos causados por ação ou omissão de seus profissionais;
- Utilizar ferramentas e práticas adequadas à segurança da informação;
- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- Permitir o acesso da contratada às instalações e equipamentos;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Poder Legislativo Municipal, que atestará a regularidade dos serviços prestados.

10. DO VALOR ESTIMADO

A Câmara Municipal adotou como critério para formação de planilha básica de preços as cotações realizadas e comparações com os preços praticados no mercado regional, além de juntar a pesquisa na cesta de preços disponibilizados pela plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>) em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme composição da média de preços anexada a este ofício, o valor médio orçado é: R\$26.754,06 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e seis



centavos). Sendo que o menor preço para a totalidade da contratação é de R\$20.460,00 (vinte mil quatrocentos e sessenta reais).

Vale destacar que, conforme Decreto Federal nº 12.807/2026, de 29 de dezembro de 2026, o valor limite para contratação por dispensa de licitação para o exercício de 2026 é de R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Diante disto, entendemos que a melhor e mais rápida forma de aquisição é a dispensa, por se enquadrar-se nos limites da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis.

Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá informar as dotações orçamentárias. Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos em Lei Municipal que aprovou o orçamento municipal do exercício de 2026, especificando:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
00101001.0103110022.002.33904000000 (F15)	20.500,00	0,00	0,00	20.500,00
Saldo Total				20.500,00

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO – Fica o Legislativo de São João do Manteninha aplicar as sanções constantes na Lei Federal 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação obedecerá às normas legais aplicáveis, especialmente à legislação de licitações e contratos administrativos, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2026

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São João Batista, nº 16 - Centro – CNPJ: 22.705.271/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Caetano da Silva, inscrito no CPF sob o número 542.514.866-68 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº __/2026, Dispensa Eletrônica nº __/2026 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de informática e manutenção de computadores e rede interna para atender as necessidades do Legislativo Municipal de São João do Manteninha, conforme quantidade e condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº __/2026, Dispensa Eletrônica nº __/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Legislativo até 02 (dois) dias após solicitação os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará até 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado com base na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo.

5.2. A Contratada deverá estabelecer cronograma de trabalho, que deverá ser ajustado, em função do levantamento mais detalhado de todos os fatores que possam influir no prazo de execução do objeto.

5.3. O prazo de execução dos serviços será iniciado a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial, dispensada a necessidade da emissão de Ordem de Serviço.

5.4. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação, mediante justificativa e celebração de termo aditivo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da dotação: 00101001.0103110022.002.33904000000 (F15) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao



CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



8.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.11. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Legislativo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar a Câmara, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Legislativo com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 – Prestar os serviços objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Legislativo obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 – Emitir a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer Produto/Serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Durante o período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato fica vedado a possibilidade de reajuste. Contudo, após transcorrido o período citado, e em caso de prorrogação, a contrata passa a ter direito a aplicação do reajusto, que deverá ser com base na variação do índice IPCA, ou outro de menor variação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

19.1. Considerando a contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a baixa complexidade do objeto, as partes definem a presente Matriz de Riscos, com a seguinte alocação de responsabilidades:

- I – Compete à CONTRATADA assumir os riscos decorrentes da execução dos serviços, inclusive falhas técnicas, atrasos, má execução, danos a equipamentos ou dados, sigilo das informações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- II – Compete à CONTRATANTE assumir os riscos relacionados à disponibilização de informações, acessos, instalações e ao pagamento contratual, quando realizado dentro do prazo legal;
- III – Eventos de caso fortuito ou força maior, bem como fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, serão analisados pela Administração para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, se cabível.

19.3. A ocorrência de riscos alocados à CONTRATADA não dará direito a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização.



19.4. Qualquer evento não previsto expressamente nesta matriz será analisado à luz dos princípios da boa-fé, equidade e razoabilidade, considerando-se a alocação dos riscos compatível com a natureza dos serviços e as obrigações assumidas pelas Partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços com zelo, diligência, ética profissional e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, empregando os melhores esforços técnicos e profissionais na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

20.2. Em razão das características do serviço contratado não será exigida da CONTRATADA qualquer garantia financeira, real ou pessoal, bastando o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas e a observância dos deveres profissionais e normas pertinentes.

20.3. Eventuais responsabilidades da CONTRATADA, caso comprovado dolo ou culpa grave na execução dos serviços, estarão limitadas ao valor total do contrato, não abrangendo lucros cessantes, danos indiretos ou responsabilidades por obrigações tributárias, trabalhistas ou de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____

Nome _____ CPF nº _____